



Jornal Oficial de Limeira

Sábado, 07 de Dezembro de 2024

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6879

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos	2
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis	4
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis Complementares	25
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Portarias	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Atos Oficiais	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	44
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - Atos Oficiais	51
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	60
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - Casa dos Conselhos	64
IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - Atos Oficiais	74

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato – MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistencias.

DIAGRAMAÇÃO: Hanuan Pablo Luiz Nunes

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

DECRETO Nº 327, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 6.319, de 11 de dezembro de 2019, que criou o Conselho Municipal da Condição Feminina, em especial seu art. 6º;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Condição Feminina, através do Ofício nº 020, de 2 de dezembro de 2024, solicitou a elaboração do Decreto de nomeação das representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para complementação do mandato de dois anos, em andamento, e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo nº123.268, de 3 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Para complementar a composição do Conselho Municipal da Condição Feminina, ficam nomeadas as representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para gestão 02/2024 a 02/2026, em andamento, a seguir mencionadas:

PODER PÚBLICO:**01 (uma) representante da Guarda Municipal Feminina de Limeira**

Titular: Danielle Rodrigues Vieira
Suplente: Silvana Aparecida Ricardo Arado

SOCIEDADE CIVIL:**01 (uma) representante de Entidades e Clubes de Serviço Social**

Titular: Graziela Mara Felix Becker
Suplente: Vacância

01 (uma) representante do CMDCA

Suplente: Thais Heleno Lopes

DECRETO Nº 327, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

fl. 2

01 (uma) representante do CMDPD

Titular: Rosângela Jandoso
Suplente: Angeli Polatto Boaventura

01 (uma) representante dos Sindicatos de Trabalhadores

Suplente: Claudinéia Aparecida Morais

01 (uma) representante das Promotoras Legais Populares

Titular: Stéphanie Carolim Santos Almeida
Suplente: Livia de Salvi Lazaneo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.073, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 153/24 de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Limeira, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município de Limeira, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo único. A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do Poder Público em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá também:

I- avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

LEI N.º 7.073, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 153/24 de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Limeira, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Fl. 2

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada;

III - incluir no Plano Plurianual diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal, com a criação de programas, projetos e ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município.

Art. 6º No Município de Limeira, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio do apoio à produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, ao processamento, à industrialização, à comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, ao abastecimento e à distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como às medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, à geração de emprego e à redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do país e regionais locais;

VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos;

VIII - a garantia de acesso a alimentos saudáveis, preferencialmente adquiridos na região, ao público atendido pelas políticas municipais

LEI N.º 7.073, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 153/24 de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Limeira, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Fl. 3

de fornecimento de alimentos, seja por meio da alimentação escolar, de restaurantes populares, bem como de outras políticas públicas;

IX - a instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional e de cultura alimentar, com foco nas tecnologias de informação e na educação popular, visando à promoção de hábitos alimentares saudáveis, a partir de diagnósticos locais, bem como o incentivo à pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional; e

X - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

XI - a criação, a adesão e o fortalecimento referentes aos programas estaduais e federais relacionados à segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 7º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 8º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - A promoção da educação alimentar e nutricional;

LEI N.º 7.073, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 153/24 de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Limeira, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Fl. 4

IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da produção orgânica e/ou agroecológica;

XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I
DA GESTÃO E ARTICULAÇÃO

Art. 9º A gestão das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSAN é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Limeira, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

LEI N.º 7.073, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 153/24 de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Limeira, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Fl. 5

Art. 10 A gestão dos serviços, programas e projetos na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é organizada sob a forma de sistema integrado e interdependente, por um conjunto de órgãos e entidades do Município e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Limeira:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

SEÇÃO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 12 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, mediante convocação do Prefeito Municipal

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS, bem como proceder à revisão.

LEI N.º 7.073, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 153/24 de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Limeira, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Fl. 6

§ 2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

§ 3º Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA a convocação e avaliação da conferência municipal em período não superior a 4 (quatro) anos, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 13 Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Limeira.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Art. 14 A criação, as competências e a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Limeira se encontram fixadas na Lei Ordinária nº 5.202, de 17 de dezembro de 2013 e suas alterações.

SEÇÃO V
DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 15 São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, dentre outras afins:

I- Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II- Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III- Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

LEI N.º 7.073, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 153/24 de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Limeira, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Fl. 7

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável e vinculada ao Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, a quem caberá dar suporte administrativo para o seu funcionamento.

Art. 16 A cadeira de titular na Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será ocupada, obrigatoriamente, pelos(as) secretários(as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, a ser indicada em Decreto.

Art. 17 O presidente da CAISAN-Municipal será o titular da pasta a qual a Câmara está vinculada.

SEÇÃO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 18 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Limeira, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e no monitoramento da sua execução.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 19 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do PPA - Plano Plurianual, deverá:

LEI N.º 7.073, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 153/24 de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Limeira, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Fl. 8

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional e;

V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 20 O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à segurança alimentar e nutricional sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - Articular as ações do Poder Público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Subsidiar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA com relatórios anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

LEI N.º 7.073, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 153/24 de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Limeira, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Fl. 9

SEÇÃO VII
DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 21 O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 23 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.074, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 175/23 de autoria do Vereador Wagner de Souza Rodrigues Costa e Cidadã Legisladora: Sandra Regina da Silva)

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e estágio profissional, no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservados aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e estágio profissional, no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos e processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público ou processo seletivo para contratação por tempo determinado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

LEI N.º 7.074, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 175/23 de autoria do Vereador
Wagner de Souza Rodrigues Costa e Cidadã
Legisladora: Sandra Regina da Silva)

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e estágio profissional, no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Fl. 2

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso ou processo seletivo para contratação por tempo determinado ou estágio profissional e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso ou processo seletivo para contratação por tempo determinado.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º A reserva de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se, também, aos cargos de direção, chefia e assessoramento, com provimento por comissão, nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, e caberá aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, por meio de ato regulamentar, dispor sobre o modo pelo qual se assegurará, no âmbito de cada Poder, o respectivo percentual de reserva (observando a peculiaridade de sua estrutura administrativa) e sobre a Comissão de Heteroidentificação (específica) para tal forma de provimento.

LEI N.º 7.074, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 175/23 de autoria do Vereador
Wagner de Souza Rodrigues Costa e Cidadã
Legisladora: Sandra Regina da Silva)

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e estágio profissional, no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Fl. 3

§ 1º O Ato Regulamentar de que se fez referência no *caput* deverá ser precedido por relatório exarado por Comissão de Estudos, a ser constituída e nomeada, por portaria devidamente publicada, pelo Chefe do respectivo Poder em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, e a comissão de estudos deverá propor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da portaria de sua constituição, todas as medidas de ordem técnica e administrativa necessárias para a eficiente e adequada instituição do direito de natureza coletiva aqui assegurado.

§ 2º Caberá à Comissão de Estudos, quando da elaboração do relatório referido no parágrafo antecedente, consultar as organizações da sociedade civil afetas ao tema sobre o modo mais eficiente e adequado para se promover a respectiva regulamentação.

§ 3º O ato regulamentar previsto no *caput* deste dispositivo deverá ser editado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, sendo, no entanto, suspensa a contagem deste prazo durante os trabalhos da comissão referenciada.

Art. 6º Nos editais de licitação que visem à terceirização de serviços pela Administração Direta e Indireta deverá constar cláusula prevendo a exigência de que, prioritariamente, 20% (vinte por cento) do total de empregados que desempenharem os serviços, objeto do respectivo contrato, sejam profissionais negros.

Art. 7º O candidato aprovado que se autodeclarou negro, nos termos desta Lei, será convocado para participar do procedimento de heteroidentificação, nos termos que deverão constar do Ato Regulamentar previsto no *caput* do art. 5º.

Parágrafo único. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 8º O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim, nos termos do Ato Regulamentar.

§ 1º A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

LEI N.º 7.074, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 175/23 de autoria do Vereador Wagner de Souza Rodrigues Costa e Cidadã Legisladora: Sandra Regina da Silva)

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e estágio profissional, no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Fl. 4

I - de reputação ilibada;

II - residentes no Brasil;

III - que atuem na promoção e defesa dos direitos das pessoas pretas e pardas;

IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 2º A comissão de heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes.

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§ 4º Será considerado impedido ou suspeito o membro da comissão de heteroidentificação que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do candidato que se autodeclarou negro;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 5º O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade de sua participação no procedimento de heteroidentificação.

§ 6º Pode ser arguida a suspeição do membro da comissão que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

LEI N.º 7.074, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 175/23 de autoria do Vereador Wagner de Souza Rodrigues Costa e Cidadã Legisladora: Sandra Regina da Silva)

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e estágio profissional, no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Fl. 5

§ 7º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

§ 8º A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 9º Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 1º Será resguardo o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação; todavia, deverão esses dados ser disponibilizados obrigatoriamente aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, associados a letra ou numeral, ressalvado o sigilo de sua identificação nominal a que se fez referência no parágrafo antecedente.

Art. 10 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 1º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§ 2º A fase ou momento específico do procedimento de heteroidentificação, bem como o modo de convocação dos interessados, deverá ser estabelecido em Ato Regulamentar.

§ 3º No caso de nomeações para cargos de provimento por comissão, no cumprimento da reserva de 20% (vinte por cento) referida no caput dos artigos 1º e 5º, poder-se-á instituir, por Ato Administrativo, Comissão de Heteroidentificação por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos.

LEI N.º 7.074, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 175/23 de autoria do Vereador Wagner de Souza Rodrigues Costa e Cidadã Legisladora: Sandra Regina da Silva)

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e estágio profissional, no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Fl. 6

§ 4º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público ou processo seletivo para contratação por tempo determinado, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 11 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público ou processo seletivo para contratação por tempo determinado.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 12 O procedimento de heteroidentificação será filmado, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do *caput*, será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 13 Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 14 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

LEI N.º 7.074, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 175/23 de autoria do Vereador Wagner de Souza Rodrigues Costa e Cidadã Legisladora: Sandra Regina da Silva)

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e estágio profissional, no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Fl. 7

§ 1º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

Art. 15 Os editais preverão a existência de comissão recursal.

§ 1º A comissão recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

§ 2º Aplica-se à comissão recursal o disposto nos artigos 6º, 7º e 12.

Art. 16 Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

Parágrafo único. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

Art. 17. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão de heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

LEI N.º 7.074, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 175/23 de autoria do Vereador Wagner de Souza Rodrigues Costa e Cidadã Legisladora: Sandra Regina da Silva)

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e estágio profissional, no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Fl. 8

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

Art. 18 Não se aplicam as disposições desta Lei aos concursos públicos cujos editais de abertura estejam publicados na data de sua entrada em vigor.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se a Lei nº 5.770, de 6 de outubro de 2016, e a Lei nº 3.691, de 13 de março de 2004.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTTON
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.075, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 142/24 de autoria da Vereadora
Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri)

Perpetua o nome do Sr. Emmanoel Milton Varga na Avenida Projetada de interligação do Jardim Glória ao Jardim Novo Horizonte, localizada entre a Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva e a confluência das Ruas Alberto Pessano e a Rua Professora Aurora Aparecida Ferreira Motta Bucci e seu alargamento por parte da Rua 01 do Jardim Glória localizada entre a Rua Wilson Benedetti (Rua 10 do Jardim Glória) e a Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica perpetuado o nome do Sr. Emmanoel Milton Varga na Avenida Projetada de interligação do Jardim Glória ao Jardim Novo Horizonte, localizada entre a Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva e a confluência das Ruas Alberto Pessano e a Rua Professora Aurora Aparecida Ferreira Motta Bucci e seu alargamento por parte da Rua 01 do Jardim Glória localizada entre a Rua Wilson Benedetti (Rua 10 do Jardim Glória) e a Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva.

Art. 2º A avenida projetada de interligação do Jardim Glória ao Jardim Novo Horizonte, localizada entre a Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva e a confluência das Ruas Alberto Pessano e a Rua Professora Aurora Aparecida Ferreira Motta Bucci e seu alargamento por parte da Rua 01 do Jardim Glória localizada entre a Rua Wilson Benedetti (Rua 10 do Jardim Glória) e a Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva passará a denominar-se “Emmanoel Milton Varga”.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.076, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 154/24 de autoria da Vereadora
Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Limeira o “Mercado de Natal” e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município de Limeira o “Mercado de Natal”, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.077, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 70/24 de autoria do Vereador Júlio César Pereira dos Santos)

Altera a ementa e dá nova redação ao art. 2º da Lei Ordinária nº 6632, de 17 de novembro de 2021, que perpetua o nome de Antônio Carlos Rossetto na Rua Projetada 06 e seu prolongamento na Rua Projetada 14 do loteamento denominado Jardim Primavera.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Ordinária nº 6632, de 17 de novembro de 2021, que perpetua o nome de Antônio Carlos Rossetto na Rua Projetada 06 e seu prolongamento na Rua Projetada 14 do loteamento denominado Jardim Primavera, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Perpetua o nome de Antônio Carlos Rossetto na LIM 375, que liga o bairro dos Pires ao Pires do Meio”.

Art. 2º O art. 2º da Lei Ordinária nº 6632, de 17 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A LIM 375, que liga o bairro dos Pires ao Pires do Meio, partindo da estrada LIM 340, segue e a 30 m ponte de madeira sem proteção, e o córrego com escoamento à direita; em estado de conservação regular; segue e a 1.900 m à direita a estrada LIM 457, segue até o ponto final da estrada LIM 457, segue até o ponto final da estrada LIM 253, totalizando 3.700 m de extensão, passará a denominar-se Estrada Municipal Antônio Carlos Rossetto”.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.078, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 144/24 de autoria do Vereador Felipe Penedo de Barros)

Perpetua o nome do Sr. JONAS ZULSKE na PRAÇA ROTATÓRIA parte do Sistema do Recreio A do loteamento denominado Jardim Santo André, localizada na confluência da Avenida Francisco D'Andréa, Avenida Joinvile, Rua Rosa Fussato Mazutti e Rua Alfredo João Sthalberg de inscrição cadastral nº 2267.002.000, no município de Limeira - SP.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica perpetuado o nome do Sr. JONAS ZULSKE na PRAÇA ROTATÓRIA parte do Sistema do Recreio A do loteamento denominado Jardim Santo André, localizada na confluência da Avenida Francisco D'Andréa, Avenida Joinvile, Rua Rosa Fussato Mazutti e Rua Alfredo João Sthalberg, de inscrição cadastral nº 2267.002.000, no município de Limeira - SP.

Art. 2º A PRAÇA ROTATÓRIA parte do Sistema do Recreio A do loteamento denominado Jardim Santo André, localizada na confluência da Avenida Francisco D'Andréa, Avenida Joinvile, Rua Rosa Fussato Mazutti e Rua Alfredo João Sthalberg passará a denominar-se “ REVERENDO JONAS ZULSKE”.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 962, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 16/24, da Vereadora Mara Isa Mattos Silveira)

Altera o §3º do art. 91 da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91.....
.....

§ 3º Em caso de parto de natimorto, comprovado mediante certidão de óbito, a funcionária terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos no caput deste artigo, e poderá requerer o retorno ao trabalho antes do término da licença, desde que comprove, mediante atestado médico, estar apta ao retorno ao trabalho.

.....”(NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2.469, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta no Protocolo RH
nº 123.106/2024,

RESOLVE:

A) Exonerar, a pedido, o Sr. **Rodrigo Beltran**, nomeado pela
Portaria nº 2.341, de 23 de outubro de 2024, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor
de Políticas Públicas, da Divisão de Atendimento à População, junto ao Departamento de
Atendimento à População e ao Empreendedor, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação, constante da Tabela "A", do Anexo II, da Lei Complementar nº 880, de
20 de maio de 2021, Referência DAS 7, que equivale a R\$ 3.342,63 (três mil, trezentos e
quarenta e dois reais e sessenta e três centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por
conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 7 de dezembro de
2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2.484, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 745, de 22 de dezembro de 2015, que cria e transforma cargos na Administração Pública Municipal (art. 4º Anexo I), bem como o art. 4º da Lei Complementar nº 926/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, bem como em observância à homologação do Concurso Público Edital nº 02/2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira em 15 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a prorrogação do Concurso Público Edital nº 02/2017, por mais dois anos, pelo Decreto nº 298, de 4 de setembro de 2019, bem como o parágrafo 1º, do art. 1º, do Decreto nº 187, de 3 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências;

CONSIDERANDO a sentença exarada nos autos do Processo nº 1001312-38.2022.8.26.0320, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Limeira, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2.840, de 21 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **MARIA ROSIMEIRE VANNI ARROYO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau "A", Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2.484, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

fl. 2

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTTON

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Limeira, convoca o candidato abaixo, aprovado no respectivo Concurso Público, conforme sentença proferida no Processo Judicial nº 1001312-38.2022.8.26.0320.

O candidato convocado deverá acessar a ÁREA DO SERVIDOR no site da Prefeitura (www.limeira.sp.gov.br), clicar na opção CARREIRA, selecionar o item INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO e consultar a Relação de documentos para posse em cargo público e Ficha cadastral e declarações para posse em cargo público, considerando que o prazo para posse é de 30 dias que se iniciam da data desta publicação.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2017**MONITOR**

Clas.	Inscrição	Nome	Ref.	Grau	Nível	Secretaria
138	0211006523	MARIA ROSTEIRE VANNI ARROYO	12	A	1	EDUCAÇÃO

LUIZ ALBERTO BATTISTELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
Departamento de Gestão de Suprimentos**Limeira - Edição nº 6879, 7 de
Dezembro de 2024

ATA Nº: 304/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 120/2024, PROCESSO Nº: 24.836/2024, OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para o SAMU e pronto atendimento (P.A. Parque Hipólito e P.A. Aeroporto), DETENTORA DA ATA: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 11.195.057/0001-00, VALOR TOTAL: R\$ 3.891,000 (três mil oitocentos e noventa e um reais), DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024, PRAZO: Por 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.

ATA Nº: 305/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 120/2024, PROCESSO Nº: 24.836/2024, OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para o SAMU e pronto atendimento (P.A. Parque Hipólito e P.A. Aeroporto), DETENTORA DA ATA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 44.734.671/0022-86, VALOR TOTAL: R\$ 52.384,00 (cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais), DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024, PRAZO: Por 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS INTERESSES DO CIDADÃO NEGRO – VEREADOR BENEDITO PEREIRA

Criado através da Lei Orgânica do Município e regulamentado pela Lei de nº 2.692, de 08 de dezembro de 1993.



Limeira, 05 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Comissão especial de avaliação para novos conselheiros - Gestão 2025/2026

A presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS INTERESSES DO CIDADÃO NEGRO – COMICIN - VEREADOR BENEDITO PEREIRA**, criado através da Lei Orgânica do Município e regulamentado pela Lei nº 2.692, de 08 dezembro de 1993, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 4 , alínea b) do Regimento Interno - Decreto nº 34, de 02 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1 Instituir a Comissão especial de avaliação com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Interesses do Cidadão Negro - COMICIN

Art. 2 Integram a Comissão especial as seguintes conselheiras:

Sra Ewelyng Teodoro Dias do Amaral
Sra. Benedita Aparecida Faustino Duarte
Sra. Sandra Regina da Silva

Art. 3 Compete à Comissão especial de avaliação:

- I – Elaborar o edital de inscrição;
- II– Solicitar as indicações dos membros representantes do Poder Público Executivo e Legislativo;
- III– Analisar os documentos recebidos e deferir as inscrições;
- IV- Divulgar o resultado do processo de escolha;
- V – Resolver os casos omissos.

Ewelyng T. D. Amaral

Ewelyng Teodoro Dias do Amaral
Presidenta



Processo:	
Fls.	Rub.

**Ata de Abertura do Envelope 2, Plano de Trabalho. Chamamento Público nº 01/2024 –
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Processo nº 33.626/2024.**

Objeto: SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, PARADESPORTIVOS E DE ESPORTE E LAZER A SEREM REALIZADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

Às **13:30** horas do dia **25 de novembro** do corrente ano, reuniram-se, sob a presidência do Sr. **Julio César Florindo**, para abertura das adequações dos envelopes nº 1 (Habilitação) do **Chamamento Público nº 01/2024 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, foi publicado e veiculada através do Diário Oficial do Município de Limeira e site www.limeira.sp.gov.br. Compareceram na abertura os seguintes membros titulares Sr. **Émerson Ricardo Sérgio**, Sra. **Mariana de Vietro Camargo** e Sra. **Tamires Gomes Valente**, todos membros da Comissão de Seleção de Projetos, nomeada conforme Portaria nº 1.807 de 19 de julho de 2024.

Após análise dos Planos de Trabalho apresentados pelas entidades neste Chamamento, esta Comissão proferiu o seguinte julgamento

Item 01 - Atletismo Feminino e Masculino- Associação Limeirense de Atletismo – pontuação 69 ;

Item 02 - Atletismo PCD Feminino e Masculino - Associação Integrada de Deficientes e Amigos – pontuação 39;

Item 03 - Basquete Feminino e Masculino - Nosso Clube – pontuação 58;

Item 04 - Basquete 3x3 Feminino e Masculino - Associação Atlético Banco do Brasil – pontuação 45;

Item 07 - Futsal Feminino – Associação Brutus Futsal Limeirense – pontuação 53;

Item 08 - Futsal Masculino - Associação Brutus Futsal Limeirense - pontuação 53;

Item 09 - Ginástica Artística Feminina e Masculina – Associação Limeirense de Ginastica – pontuação 39;

Item 10 - Ginástica Rítmica – Associação Limeirense de Ginastica – pontuação 39;

Item 11 - Handebol Feminino e Masculino – Associação Limeirense de Esporte e Lazer – pontuação 48;

Item 12 -Jiu Jitsu Feminino e Masculino - Associação Desportiva, Recreativa, Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro – pontuação 49;

Item 13 – Judô Feminino e Masculino - Associação dos Pais e Amigos do Judô Limeirense – pontuação 53;

Item 14 - Karatê Feminino e Masculino - Associação Cultural Chiu Jin de Artes e Terapias Orientais Associação Cultural Chiu Jin de Artes e Terapias Orientais – pontuação 61;



Processo:	
Fls.	Rub.

Item 15 – Kung Fú Feminino e Masculino - Associação Cultural Chiu Jin de Artes e Terapias Orientais Associação Cultural Chiu Jin de Artes e Terapias Orientais – **pontuação 61;**

Item 16 - Muay Thai Feminino e Masculino - Associação Desportiva, Recreativa, Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro – **pontuação 45;**

Item 17 - Natação Feminina e Masculina - Associação dos Nadadores e Esportistas de Limeira – **pontuação 74;**

Item 18 - Natação Máster Feminina e Masculina (acima de 25 anos) - Associação dos Nadadores e Esportistas de Limeira – **pontuação 64;**

Item 19 - Natação PCD Feminina e Masculina - Associação dos Nadadores e Esportistas de Limeira – **pontuação 66;**

Item 20 - Organização e gestão de eventos esportivos do calendário municipal de esporte e lazer – Liga Desportiva Limeirense – **pontuação 53;**

Item 23 - Tênis Feminino e Masculino – Nosso Clube – **pontuação 54;**

Item 24 - Tênis PCD Feminino e Masculino - Associação Integrada de Deficientes e Amigos – **pontuação 39;**

Item 25 - Tênis de Mesa Feminino e Masculino - Nosso Clube – **pontuação 58;**

Item 26 - Voleibol Feminino e Masculino - Associação Atlética Banco do Brasil - **pontuação 48;**

Em análise aos itens 13.2.3, 13.2.5 e 13.2.6 do edital a Comissão da publicidade aos seguintes dados:

Planilha de item/modalidade, valor da proposta, número de atendidos, valor da comissão técnica e equipe de trabalho e custos indiretos									
Entidade	Item/ Modalidade	Valor da proposta	Quantidade de atendidos	Valor da Comissão Técnica e equipe de trabalho	%	Custos Indiretos	%	Ajuda de Custo	%
Item 01 - Atletismo Feminino e Masculino	Associação Limeirense de Atletismo – ALA	150.000,00	201	27.808,00	18,5	1.486,24	0,99	27.500,00	18,3
Item 02 - Atletismo PCD Feminino e Masculino	Associação Integrada de Deficientes e Amigos - AINDA	50.000,00	25	19.599,36	39,2	362,69	0,73	-	-
Item 03 - Basquete	Nosso Clube	140.000,00	150	49.203,00	35,2	1.382,00	0,99	-	-



Processo:	
Fls.	Rub.

Feminino e Masculino									
Item 04 - Basquete 3x3 Feminino e Masculino	Associação Atlética Banco do Brasil - AABB	100.000,00	101	39.974,00	39,9	978,00	0,98	19.998,00	20,00
Item 07 - Futsal Feminino	Associação Brutus Limeirense Futsal	70.000,00	60	27.908,00	39,9	2.100,00	3	-	-
Item 08 - Futsal Masculino	Associação Brutus Limeirense Futsal	150.000,00	150	59.906,00	39,9	3.150,00	2,1	-	-
Item 09 - Ginástica Artística Feminina e Masculina	Associação Limeirense de Ginastica - ALG	40.000,00	40	15.873,00	39,7	1.027,00	2,5	-----	-----
Item 10 - Ginástica Rítmica	Associação Limeirense de Ginastica - ALG	30.000,00	30	11.968,00	39,9	380,00	1,27	-----	-----
Item 11 - Handebol Feminino e Masculino	Associação Limeirense de Esporte e Lazer - ALEL	120.000,00	151	47.795,00	39,8	1.194,50	0,99	-	-
Item 12 - Jiu Jitsu Feminino e Masculino	Associação Desportiva, Recreativa, Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro	90.000,00	86	35.772,00	39,8	898,00	0,99	16.500,00	18,3
Item 13 - Judô Feminino e Masculino	Associação dos Pais e Amigos do Judô Limeirense - APAJUL	139.997,80	165	55.976,80	39,9	1.399,00	1,00	-	-
Item 14 - Karatê Feminino e Masculino	Associação Cultural Chiu Jin de Artes e Terapias Orientais Associação Cultural Chiu Jin de Artes e Terapias Orientais	70.000,00	81	27.808,00	39,7	700,00	1,00	13.992,00	19,99
Item 15 - Kung Fú	Associação Cultural Chiu Jin	70.000,00	81	27.808,00	39,7	700,00	1,00	-	-



Processo:
Fls. Rub.

Feminino e Masculino	de Artes e Terapias Orientais Associação Cultural Chiu Jin de Artes e Terapias Orientais								
item 16 - Muay Thai Feminino e Masculino	Associação Desportiva, Recreativa, Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro	50.000,00	52	19.844,00	39,7	494,50	0,99	-	-
Item 17 - Natação feminina e Masculina	Associação dos Nadadores e Esportistas de Limeira - ANEL	329.959,06	380	131.868,00	39,9	3.299,00	1,00	-	-
Item 18 - Natação Máster Feminina e Masculina (acima de 25 anos)	Associação dos Nadadores e Esportistas de Limeira - ALMAN	50.000,00	---	19.958,40	39,9	491,60	0,98	-	-
Item 19 - Natação PCD Feminina e Masculina	Associação dos Nadadores e Esportistas de Limeira - ANEL	64.999,16	30	25.872,00	39,8	649,00	1,00	11.000,00	16,92
Item 23 - Organização e gestão de eventos esportivos do calendário municipal de esporte e lazer	Liga Desportiva Limeirense - LDL	120.000,00	20 eventos	41.888,00	34,9	2.791,25	2,32	-----	-----
Item 23 - Tênis Feminino e Masculino	Nosso Clube –	30.000,00	31	11.968,00	39,9	282,00	0,94	3.000,00	10,0
Item 24 - Tênis PCD Feminino e Masculino	Associação Integrada de Deficientes e Amigos - AINDA	65.000,00	28	19.599,36	30,2	625,44	0,96	-	-



Processo:	
Fls.	Rub.

Item 25 - Tênis de Mesa Feminino e Masculino	Nosso Clube	70.000,00	81	24.420,00	34,9	---	---	4.400,00	6,29
Item 26 - Voleibol Feminino e Masculino	Associação Atlética Banco do Brasil - AABB	440.000,00	441	174.680,00	39,7	4.400,00	1,00	81.900,00	18,6

Não houve projetos aprovados.

A Comissão informa que os projetos que não foram aprovados por estarem em desacordo com o Edital, considerando que não houve concorrência face a apresentação de apenas uma proposta para cada item e parecer jurídico emitido nos autos do Processo Administrativo nº 33.626/2024, concede-se prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos de acordo com o previsto no edital.

Desta feita concede-se prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos de acordo com o previsto no edital.

Entidade	Ítem / Modalidade	Adequações necessárias no Plano de Trabalho
Item 01 - Atletismo Feminino e Masculino	Associação Limeirense de Atletismo - ALA	- Adequar descrição do objeto; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 7.1.1; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 02 - Atletismo PCD Feminino e Masculino	Associação Integrada de Deficientes e Amigos - AINDA	- Adequar item 6.6; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos,



Processo:	
Fls.	Rub.

		<p>juntamente com os respectivos documentos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 03 - Basquete Feminino e Masculino	Nosso Clube	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar descrição do objeto; - Adequar item 6.6; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 04 - Basquete 3X3 Feminino e Masculino	Associação Atlética Banco do Brasil - AABB	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar descrição do objeto; - Adequar item 6.6; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 07 - Futsal Feminino	Associação Brutus Futsal Limeirense -	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de



Processo:
Fls. Rub.

		Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 08 - Futsal Masculino	Associação Brutus Futsal Limeirense -	- Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 09 - Ginástica Artística Feminina e Masculina	Associação Limeirense de Ginastica - ALG	- Adequar item 6.6; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 10 - Ginástica Rítmica	Associação Limeirense de Ginastica - ALG	- Adequar item 6.6; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 11 - Handebol Feminino e Masculino	Associação Limeirense d Esporte e Lazer - ALEL	- Adequar item 6.6; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja,



Processo:	
Fls.	Rub.

		deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 12 – Jiu Jitsu Feminino e Masculino	Associação Desportiva, Recreativa, Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro	Adequar descrição do Objeto; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 13 – Judô Feminino e Masculino	Associação dos Pais e Amigos do Judô Limeirense - APAJUL	- Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 14 – Karatê Feminino e Masculino	Associação Cultural Chiu Jin de Artes e Terapias Orientais	- Adequar descrição do objeto; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9;



Processo:
Fls. Rub.

		<ul style="list-style-type: none"> - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 15 – Kung Fú Feminino e Masculino	Associação Cultural Chiu Jin de Artes e Terapias Orientais	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar descrição do objeto; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 16 – Muay Thai Feminino e Masculino	Associação Desportiva, Recreativa, Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 17 – Natação Feminina e Masculina	Associação dos Nadadores e Esportistas de Limeira - ANEL	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar item 6.6; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 18 - Natação Master Feminina e Masculina	Associação Limeirense Master de Natação - ALMAN	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar itens 6 e 6.8; - Adequar item 6.6;



Processo:	
Fls.	Rub.

		<ul style="list-style-type: none"> - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 19 - Natação PCD Feminina e Masculina	Associação dos Nadadores e Esportistas de Limeira - ANEL	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar item 6; - Adequar item 6.6; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 20 - Organização e gestão de eventos esportivos do calendário municipal de esporte e lazer	Liga Desportiva Limeirense	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 23 - Tênis Feminino e Masculino	Nosso Clube	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar descrição do objeto; - Adequar item 6.6; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do



Processo:	
Fls.	Rub.

		<p>custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 24 - Tênis Feminino e Masculino	PCD Associação Integrada de Deficientes e Amigos - AINDA	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar ítem 6.6; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 25 - Tênis de Mesa Feminino e Masculino	Nosso Clube	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar descrição do objeto; - Adequar item 6.6; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9; - Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
Item 26 - Voleibol Feminino e Masculino	Associação Atlética Banco do Brasil - AABB	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar item 6.6; - Adequar o item 6.9, conforme descrição contida no Plano de Trabalho obrigatório, ou seja, deverá ser apresentado descrição da compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos; - Adequar item 9;



Processo:
Fls. Rub.

		- Adequar item 10; - O item 10 do Plano de Trabalho deve guardar correlação com os itens 6.9 e item 9.
--	--	---

Nada mais havendo a tratar e encerrados os trabalhos, das quais se lavrou a presente ata que lida e achada de acordo vai por todos assinada.

Julio César Florindo
Presidente

Émerson Ricardo Sérgio
Membro

Mariana de Vietro Camargo
Membro

Tamires Gomes Valente
Membro
-

COMUNICADO DE DESATIVAÇÃO/CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO-VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAROLINA NARDI DUARTE, Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária, Autoridade Sanitária IV, no exercício legal de suas funções e conforme dispõe o Artigo 24 da Portaria Estadual CVS Nº 11/2023, **torna público**:

DESATIVAÇÃO/CANCELAMENTO dos Processos de Licenciamento Sanitário abaixo relacionados.

Inteiro teor e demais deliberações nos respectivos processos.

Ficam os responsáveis legais pelos estabelecimentos, aptos a exercerem as atividades; cumprindo-se as Legislações vigentes sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos praticados.

Limeira, 06 de dezembro de 2024.

Nº do Processo	Interessado
1.850/16	G D M Nicolau Me
3.192/13	Clínica de Fisioterapia Rampo Ltda
5.344/02	Neide Marques da Silva Me
9.137/04	Ary Donizete Machado
17.612/14	Academia Forma Vip KCV Sports Ltda Me
19.597/07	Rosana Aparecida Ramos Me
21.043/13	Academia Platoon Fight Center Ltda Me
25.494/08	Solange Carvalho Dantas Ferrari
25.828/09	Javan Ind. e Com. de Materiais Recicláveis Ltda
26.607/19	Cristiane Neves Medeiros Machado Me
26.662/08	Michelle Bianconi
27.178/16	Centro Automotivo Silverado Ltda
28.775/08	Maria de Carvalho Souza Lanchonete Me
29.384/09	Fraternidade do Triangulo Ramatis
29.688/02	Posto Modelo de Limeira Ltda
30.661/06	Leticia Cristina da Silva Me
37.023/15	Fernando Buck
55.437/16	V L A dos Santos Comércio de Sucatas Me
56.503/17	Floriano Comércio Atacadista de Sucatas Ltda Me
69.051/12	Daniel Augusto dos Santos Hortifrutigranjeiros Me

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE MÁXIMO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 128 (PARÁGRAFO ÚNICO), ARTIGO 138 E ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98.TORNA PÚBLICO:

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 854/24	DATA DO PROTOCOLO	05/01/2024	
CNPJ/CPF	67.XXX.XXX/0002-49	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	SUPER FAUNA VAREJISTA LTDA			
ENDEREÇO	AVENIDA LARANJEIRAS, Nº 1507, VILA QUEIRÓZ			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13485-020	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série C nº 144, lavrado contra o interessado em 11/10/2024, por “transgredir outras normas legais, federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, por fazer funcionar estabelecimento comercial de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes”, conforme inciso I do artigo 112, fundamentado nos artigos 116, 117, 118, 127 e 128 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 1619. Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 854/24.</p> <p>Limeira, 06 de dezembro de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 4.202/23	DATA DO PROTOCOLO	30/01/2023	
CNPJ/CPF	51.XXX.XXX/0001-22	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA			
ENDEREÇO	RODOVIA ANHANGUERA, S/N, KM 150 CXPST123, BAIRRO DO FERRÃO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-970	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série C nº 124, lavrado contra o interessado em 30/09/2024, por “operar solução alternativa coletiva de abastecimento de água para fins de consumo humano em desacordo com a legislação sanitária vigente”, conforme inciso I do artigo 112 e artigos 116, 117 e 118 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 1365. Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 4.202/23.</p> <p>Limeira, 06 de dezembro de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO <small>ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL</small>			
Nº PROCESSO	PML 9.306/24	DATA DO PROTOCOLO	20/02/2024
CNPJ/CPF	19.XXX.XXX/0001-06	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	VIDA BELA CASA DE CUIDADOS LTDA ME		
ENDEREÇO	AVENIDA DR. LAURO CORREA DA SILVA, Nº 3115, JARDIM DO LAGO		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13481-631 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série C nº 165, lavrado contra o interessado em 29/10/2024, por "fazer funcionar estabelecimento de prestação de serviço à saúde sem Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária de Limeira", conforme inciso I do artigo 122 fundamentado nos artigos 116, 117, 118 e 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 1643. Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 9.306/24.</p> <p>Limeira, 06 de dezembro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO <small>ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL</small>			
Nº PROCESSO	PML 9.336/24	DATA DO PROTOCOLO	20/02/2024
CNPJ/CPF	19.XXX.XXX/0001-06	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	VIDA BELA CASA DE CUIDADOS LTDA ME		
ENDEREÇO	AVENIDA DR. LAURO CORREA DA SILVA, Nº 3115, JARDIM DO LAGO		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13481-631 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série C nº 167, lavrado contra o interessado em 29/10/2024, por "transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde", conforme inciso XIX do artigo 122 fundamentado nos artigos 116, 117, 118 e 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 1645. Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 9.336/24.</p> <p>Limeira, 06 de dezembro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 9.303/24	DATA DO PROTOCOLO	20/02/2024	
CNPJ/CPF	19.XXX.XXX/0001-06	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	VIDA BELA CASA DE CUIDADOS LTDA ME			
ENDEREÇO	AVENIDA DR. LAURO CORREA DA SILVA, Nº 3115, JARDIM DO LAGO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13481-631	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série C nº 166, lavrado contra o interessado em 29/10/2024, por “transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde”, conforme inciso XIX do artigo 122 fundamentado nos artigos 116, 117, 118 e 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 1644.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 9.303/24.</p> <p>Limeira, 06 de dezembro de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 11.321/24	DATA DO PROTOCOLO	29/02/2024	
CNPJ/CPF	05.XXX.XXX/0003-25	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	INTER GRÃOS COMÉRCIO LTDA (FILIAL)			
ENDEREÇO	ESTRADA MUNICIPAL LIM 353, Nº 600, GALPÃO, BAIRRO DO FERRÃO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13486-971	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série C nº 157, lavrado contra o interessado em 17/10/2024, por “transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde”, conforme inciso I do artigo 112 e artigos 116, 117 e 118 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 1657.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 11.321/24.</p> <p>Limeira, 06 de dezembro de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 16.866/24	DATA DO PROTOCOLO	01/04/2024	
CNPJ/CPF	325.XXX.XXX-37	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	DAIANE BICHOF BELLOTO VIEIRA			
ENDEREÇO	RUA BAIA, Nº 986, VILA CRISTÓVÃO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-520	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série C nº 132, lavrado contra o interessado em 10/10/2024, por “expor a venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação”, conforme inciso I do artigo 112 fundamentado nos artigos 116, 117, 118, 127 e 128 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série D nº 008. Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 16.866/24.</p> <p>Limeira, 06 de dezembro de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 71.140/23	DATA DO PROTOCOLO	29/12/2023	
CNPJ/CPF	26.XXX.XXX/0001-46	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	BRUNO RAFAEL NUNES DE MORAES			
ENDEREÇO	RUA IOLANDA DONATI, Nº 485, JARDIM PLANALTO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13485-075	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série C nº 181, lavrado contra o interessado em 26/11/2024, por “manter atividade de interesse à saúde (atividade de preparação de alimentos prontos para consumo) sem a Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Limeira”, conforme inciso I do artigo 112 e artigos 116, 117, 118 e 127 da Lei Estadual nº 10.083/98 nos termos dos artigos 127 e 128 todos da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 1602. Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 71.140/23.</p> <p>Limeira, 06 de dezembro de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 71.139/23	DATA DO PROTOCOLO	29/12/2023	
CNPJ/CPF	26.XXX.XXX/0001-46	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	BRUNO RAFAEL NUNES DE MORAES			
ENDEREÇO	RUA IOLANDA DONATI, Nº 485, JARDIM PLANALTO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13485-075	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série C nº 182, lavrado contra o interessado em 26/11/2024, por "ocasionar fator ambiental de risco para a saúde", conforme inciso I do artigo 112 e artigos 116, 117, 118 e 127 da Lei Estadual nº 10.083/98 nos termos dos artigos 127 e 128 todos da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 1601.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 71.139/23.</p> <p>Limeira, 06 de dezembro de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 21.851/24	DATA DO PROTOCOLO	26/04/2024	
CNPJ/CPF	71.XXX.XXX/0050-48	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	SAVEGNAGO SUPERMERCADO LTDA			
ENDEREÇO	AVENIDA DR. LAURO CORREA DA SILVA, Nº 4005, RESIDENCIAL VILLA DO SOL			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13481-241	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série C nº 155, lavrado contra o interessado em 17/10/2024, por "fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem Licença da Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Limeira", conforme inciso I do artigo 112 e artigos 116, 117 e 118 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série D nº 0033.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 21.851/24.</p> <p>Limeira, 06 de dezembro de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 23.957/22	DATA DO PROTOCOLO	13/05/2022	
CNPJ/CPF	10.XXX.XXX/0004-45	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	NUTRIZ REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA ANHANGUERA SP 300, KM 142.5, JARDIM OLGA VERONI			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13487-170	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série C nº 006, lavrado contra o interessado em 09/04/2024, por "descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde", conforme inciso I do artigo 112 fundamentado nos artigos 116, 117, 118, 127 e 128 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 1177.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 23.957/22.</p> <p>Limeira, 06 de dezembro de 2024.</p>				



Secretaria Municipal de
**SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



EDITAL Nº 01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DE LIMEIRA
EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA PROFESSOR-INSTRUTOR DA ACADEMIA
PREPARATÓRIA DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE LIMEIRA

LISTA DEFINITIVA DE NOTAS E CLASSIFICAÇÃO

e

ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS *SUB JUDICE*

A Academia Preparatória de Guardas Civas de Limeira, no uso de suas atribuições e competências, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Limeira e por esta representada, nos termos do Edital em epígrafe e especialmente por seu cronograma disposto junto ao Anexo VI vem publicamente apresentar a LISTA DEFINITIVA DE NOTAS e consecutiva CLASSIFICAÇÃO.

EIXO TEMÁTICO I		
NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Éverton André Castro	HABILITADO(A)	9,82
Natanael Souza Godoi	HABILITADO(A)	9,68
Danielle Rodrigues Vieira	HABILITADO(A)	8,54



Secretaria Municipal de
**SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



Valdirene Borges	NÃO HABILITADO(A)	5,44
David Rodrigues Menezes	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO II

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Éverton André Castro	HABILITADO(A)	9,50
Natanael Souza Godoi	HABILITADO(A)	8,98
Hugo Guilherme O. Pimenta	HABILITADO(A)	8,88
Nagib Abib	HABILITADO(A)	8,78
David Blaber	HABILITADO(A)	8,73
David Rodrigues Menezes	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO III

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Thiago Isaac Carneiro Haick	HABILITADO(A)	9,48



Secretaria Municipal de
**SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



Danielle Rodrigues Vieira	HABILITADO(A)	9,38
---------------------------	---------------	-------------

EIXO TEMÁTICO IV

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Jair Detz	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO V

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Diego Rodrigo Medeiros	HABILITADO(A)	10,00
Danielle Rodrigues Vieira	HABILITADO(A)	9,50

EIXO TEMÁTICO VI

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Jair Detz	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO VIII

NOME	SITUAÇÃO	NOTA



Secretaria Municipal de
**SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



Diego Rodrigo Medeiros	HABILITADO(A)	9,64
Selma Martins Pinto	HABILITADO(A)	9,44
Hugo Guilherme O. Pimenta	HABILITADO(A)	9,02
Bruna Daniela Setin	HABILITADO(A)	8,56
Valdirene Borges	HABILITADO(A)	7,78
Paulo Sérgio Caparroti	NÃO HABILITADO(A)	6,24
David Blaber	NÃO HABILITADO(A)	NC
David Rodrigues Menezes	NÃO HABILITADO(A)	NC
Emanuely Costa Silva	NÃO HABILITADO(A)	NC
Natnael Souza Godoi	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO IX

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Paulo Sérgio Caparroti	HABILITADO(A)	9,86
Hugo Guilherme O. Pimenta	HABILITADO(A)	9,58



Secretaria Municipal de
**SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



Carlos Eduardo d. Santos	NÃO HABILITADO(A)	5,82
Emanuely Costa Silva	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO X

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Natanael Souza Godoi	HABILITADO(A)	9,72
Moises Pereira Muniz	HABILITADO(A)	9,56
Danielle Rodrigues Vieira	HABILITADO(A)	9,40
Selma Martins Pinto	HABILITADO(A)	9,00
Nagib Abib	HABILITADO(A)	7,32

EIXO TEMÁTICO XII

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Moises Pereira Muniz	HABILITADO(A)	9,16
Jair Detz	HABILITADO(A)	7,68
Roberto Rodrigues Ruy	NÃO HABILITADO(A)	NC



Secretaria Municipal de
**SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



EIXO TEMÁTICO XV		
NOME	SITUAÇÃO: NOTA INDIVIDUALIZADA	NOTA
Leonardo de Barros Lange	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,88	19,88
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 10,00	
Mizael do Carmo da Silva	Aula-Teste - HABILITADO(A) - 7,68	15,68
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 8,00	

EIXO TEMÁTICO XVII		
NOME	SITUAÇÃO	NOTA
David Blaber	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,60	19,40
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 9,80	

EIXO TEMÁTICO XVIII		
NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Leonardo Matheus Lopes	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,24	19,24



Secretaria Municipal de
**SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 10,00	
--	--	--

EIXO TEMÁTICO XIX		
NOME	SITUAÇÃO	NOTA
David Blaber	HABILITADO(A)	9,40
Mizael do Carmo da Silva	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO XX		
NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Marcelo Bento Ribeiro	Aula-Teste - HABILITADO(A) - 9,80	19,80
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 10,00	
Leonardo de Barros Lange	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,54	19,54
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 10,00	

EIXO TEMÁTICO XXI		
NOME	SITUAÇÃO	NOTA



Secretaria Municipal de
**SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



Leonardo de Barros Lange	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,92	19,92
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 10,00	
Marcelo Bento Ribeiro	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,80	19,80
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 10,00	

EIXO TEMÁTICO XXII		
NOME	SITUAÇÃO	NOTA
William Pollak	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,88	16,88
	HABILITADO(A) – 7,0	
Leonardo de Barros Lange	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,72	16,72
	HABILITADO(A) – 7,0	
Mizael do Carmo da Silva	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO XXV		
NOME	SITUAÇÃO	NOTA



Secretaria Municipal de
**SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



Éverton André Castro	HABILITADO(A)	9,68
David Rodrigues Menezes	HABILITADO(A)	9,48

A Academia Preparatória de Guardas Cíveis de Limeira, no uso de suas atribuições e competências, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Limeira e por esta representada, nos termos do Edital em epígrafe e especialmente por seu cronograma disposto junto ao Anexo VI vem publicamente ABRIR PRAZO para **APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS**, exclusivamente aos candidatos *sub judice* nos termos da decisão liminar dos autos nº **1014613-81.2024.8.26.0320** da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Limeira/SP **LEONARDO DE BARROS LANGE** e **WILLIAM POLLAK**. Nos termos do Edital, referido prazo recursal fluirá de **09.12.2024** a **10.12.2024**, devendo ser dirigido a Comissão da Banca Examinadora, diretamente pelo(a) candidato(a) presencialmente nos exatos termos de local e horário conforme os Itens 1.2. e 1.3.

Limeira, 06 de dezembro de 2024.

Wagner Rogério de Almeida Marchi
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

EDITAL Nº 890– 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração 68/2024

Nome do Proprietário: **ANTONIO ARCANGELO BORTOLIN**

Endereço do Imóvel: **RUA CAPITAO PAULO SIMOES, 276**

Bairro: **JD SANTANA**

Inscrição Cadastral: **0879006000**

Data de Emissão: 17/01/2024

Fica V.Sª. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de R\$ 3.536,00 (tres mil e quinhentos e trinta e seis reais), referente ao descumprimento da Notificação nº 149/2023 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará REINCIDÊNCIA e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 442/09.

Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;

OBSERVAÇÕES:

Havendo projeto aprovado, apresentar na SEURB da Prefeitura Municipal de Limeira;

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de 04/12/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL Nº 891– 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração 86/2024

Nome do Proprietário: **ANDRIETO TRANSPORTES LTDA EPP**

Endereço do Imóvel: **AVENIDA STANLEY, 2450**

Bairro: **BAIRRO DA GEADA**

Inscrição Cadastral: **3934009000**

Data de Emissão: 17/01/2024

Fica V.Sª. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de R\$ 3.536,00 (tres mil e quinhentos e trinta e seis reais), referente ao descumprimento da Notificação nº 672/2022 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará REINCIDÊNCIA e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 442/09.

Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;

OBSERVAÇÕES:

Havendo projeto aprovado, apresentar na SEURB da Prefeitura Municipal de Limeira;

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de 04/12/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 892 – 07 DE DEZEMBRO DE 2024

FELIPE ADRIANO CARNEVALLI, Divisão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei 1.890/83 (Código Tributário Municipal),

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que ficam publicadas as decisões das solicitações conforme requeridas por meio voluntário, constante abaixo, que encontram-se INDEFERIDOS, e serão arquivados em face do tempo decorrido, a partir da publicação deste edital.

Processo Administrativo nº: 34054/2021

Interessado: WILLIAN NORMAN LUSSIER

Assunto: Transferencia

Inscrição Cadastral: 1697.002.000

Situação: INDEFERIDO transferência do polo passivo, conforme parecer jurídico.

Parecer: Necessário peticionar defesa no processo de execução fiscal 1504639-36.2019.8.26.0320.

Processo Administrativo nº: 37604/2021

Interessado: EDER DONISETI JUSTO

Assunto: Transferência de endereço

Inscrição Cadastral: 0544.007.000

Situação: INDEFERIDO atualização de dados cadastrais conforme art. 9.º, § 1.º da Lei nº 1890/1983.

Parecer: Ausência de documentos da procuração.

Processo Administrativo nº: 42536/2021

Interessado: RAQUEL ALESSANDRA BONIN

Assunto: Transferência de endereço

Inscrição Cadastral: 3687.002.283 e 3687.002.284

Situação: INDEFERIDO atualização de dados cadastrais conforme art. 9.º, § 1.º da Lei nº 1890/1983.

Parecer: Ausência de documentos da comprovação da aquisição do imóvel.

Processo Administrativo nº: 49495/2021

Interessado: GENILDA DA SILVA TELLES

Assunto: Transferência

Inscrição Cadastral: 3696.018.000

Situação: INDEFERIDO transferência do sujeito passivo GENILDA DA SILVA TELLES

Parecer: Necessário realizar requerimento específico junto a Secretaria Municipal de Habitação para análise da transferência dos direitos sobre o imóvel conforme Lei Complementar nº 827/2019 e suas alterações.

Processo Administrativo nº: 50629/2021

Interessado: MARILDA MANTOVANI NEGREIROS

Assunto: Transferência

Inscrição Cadastral: sem inscrição

Situação: INDEFERIDO transferência do sujeito passivo para MARCILIO BATISTA RAMOS FILHO, conforme art. 9.º, § 1.º da Lei nº 1890/1983.

Parecer: Ausência de Certidão de Regularização Fundiária do processo 2046/2015 e dos documentos da comprovação da aquisição da fração ideal do bem imóvel descrito no objeto do contrato preliminar de permuta.

Processo Administrativo nº: 6363/2022

Interessado: JONAS MIRANDA DE OLIVEIRA

Assunto: Transferência

Inscrição Cadastral: 2576.002.000 e 2576.003.000

Situação: INDEFERIDO transferência do polo passivo, conforme parecer jurídico.

Parecer: Necessário peticionar defesa no processo de execução fiscal dos exercícios de 2018 a 2023 quanto a partilha da dissolução. Necessário a averbação da sentença nas respectivas matrículas.

Processo Administrativo nº: 30606/2022

Interessado: NILDO FERREIRA DA SILVA

Assunto: Transferência

Inscrição Cadastral: 3132.015.000

Situação: INDEFERIDO transferência do sujeito passivo para NILDO FERREIRA DA SILVA, conforme art. 9.º, § 1.º da Lei nº 1890/1983.

Parecer: Necessário realizar contrato junto a CDHU para transferir a cessão de direitos conforme Lei Estadual nº 12.276 de 21/02/2006 e Decreto nº 51.241 de 03/11/2006, reeditado em 07/12/2006.

Processo Administrativo nº: 33449/2022

Interessado: APARECIDO EDUARDO BARBOSA

Assunto: Transferência

Inscrição Cadastral: 2202.031.000

Situação: INDEFERIDO transferência do sujeito passivo para APARECIDO EDUARDO BARBOSA, conforme art. 9.º, § 1.º da Lei nº 1890/1983.

Parecer: Necessário apresentar escritura lavrada da venda de WALTER MARTINS VIEIRA para o requerente.

Processo Administrativo nº: 39329/2022

Interessado: FABIO FERNANDO TEIXEIRA

Assunto: Transferência de endereço

Inscrição Cadastral: 2715.007.000

Situação: INDEFERIDO PARCIAL atualização de dados cadastrais conforme art. 9.º, § 1.º da Lei nº 1890/1983.

Parecer: Ausência de documentos da comprovação de endereço de correspondência.

Processo Administrativo nº: 34667/2022

Interessado: MAURICIO DOS SANTOS VIANA

Assunto: Transferência

Inscrição Cadastral: 3311.046.000

Situação: INDEFERIDO transferência do sujeito passivo para MAURICIO DOS SANTOS VIANA, conforme art. 9.º, § 1.º da Lei nº 1890/1983.

Parecer: Necessário realizar termo aditivo do contrato firmado com DIOGO MARTINS AVILA com retificação da data do contrato posterior ao registro da matrícula ou lavrar escritura pública da com DIOGO MARTINS AVILA.

Processo Administrativo nº: 52872/2022

Interessado: RENATO HACHICH MALUF

Assunto: Transferência de endereço

Inscrição Cadastral: vários

Situação: INDEFERIDO PARCIALMENTE atualização de dados cadastrais conforme art. 9.º, § 1.º da Lei nº 1890/1983.

Parecer: Ausência de documentos da comprovação da aquisição do imóvel.

Processo Administrativo nº: 53189/2022

Interessado: LINO FERREIRA CARLOS

Assunto: Transferência

Inscrição Cadastral: 3261.026.000

Situação: INDEFERIDO alteração do sujeito passivo para LINO FERREIRA CARLOS conforme art. 9.º, § 1.º da Lei nº 1890/1983.

Parecer: Ausência de anuência dos proprietários da matrícula e ausência da escritura pública referente à transferência do bem imóvel em razão da divergência de quadra e lote no objeto do contrato.

Processo Administrativo nº: 59113/2022

Interessado: BRENDA KAROLINE DE OLIVEIRA BARROS

Assunto: Transferência de endereço

Inscrição Cadastral: 1542.002.000

Situação: INDEFERIDO PARCIAL atualização de dados cadastrais conforme art. 9.º, § 1.º da Lei nº 1890/1983.

Parecer: Ausência de documentos da comprovação de endereço de correspondência.

-

Felipe Adriano Carnevalli

Gerente da Divisão de Cadastro



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (C.M.D.P.D)

Prezados Conselheiros:

O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência (C.M.D.P.D), vem respeitosamente através deste convocar todo os conselheiros para a **Reunião Ordinária**, a se realizar no dia **9 de dezembro de 2024**, às 8h30 na Casa dos Conselhos da Educação, em frente à Secretaria da Educação. Sito à rua João Kuhl Filho, s/nº - Vila São João – Parque Cidade.

PAUTA DA REUNIÃO:

APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR

PONTOS NEGATIVOS E POSITIVOS DA VIRADA INCLUSIVA

PALAVRA LIVRE

CONFRATERNIZAÇÃO

Limeira, 3 de dezembro de 2024.

Douglas Aparecido Antônio

Presidente do CMDPD

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 Jd. Adélia Cavicchia Grotta.
Email: cmdpdlimeira@gmail.com
Fone: 3404-6131



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta

CEP 13.482-180| Limeira/SP| Tel. (19) 3404-6132 e 3404-6134

e-mail: conselhoidososlimeira@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 06/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, referente aos Projetos aprovados no Chamamento Público do ano de 2024 (Resolução nº 04/2024 – CMDI), para o exercício de 2025, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, cumprindo o que dispõem as Leis Municipais nºs 3.277/2001 e 5.394/2014 e suas alterações;

Considerando o regime jurídico trazido pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, ao qual está adstrito a Administração Pública para a realização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando que a Lei Federal n.º 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº. 13.204/15, estabelece a necessidade da existência de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, tratando-se de órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI nomeia os Conselheiros **Leandro Henrique Martini Bonin**, **Jane Eire Anselmo Carvalho** e **Maurene Francischetti Bulizani** para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente aos Projetos aprovados no Edital de Chamamento Público do ano de 2024 (Resolução nº 04/2024 – CMDI), que serão executados no ano de 2025.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta

CEP 13.482-180| Limeira/SP| Tel. (19) 3404-6132 e 3404-6134

e-mail: conselhoidosolimeira@gmail.com

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá as atribuições conforme definido na Lei n.º 13.019/14, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15; no Decreto Municipal n.º 274, de 17 de agosto de 2021; e no Edital de Chamamento Público do ano de 2024 – CMDI (Resolução nº 04/2024 – CMDI), sendo o órgão colegiado competente para apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebradas junto às Organizações da Sociedade Civil, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios pertinentes.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos Projetos oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante do Termo de Fomento sob análise, se abstendo de monitorá-lo e avaliá-lo.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como dirigente ou empregado de sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços à organização da sociedade celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta

CEP 13.482-180 | Limeira/SP | Tel. (19) 3404-6132 e 3404-6134

e-mail: conselhoidososlimeira@gmail.com

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, podendo, ainda, seus membros se reunirem sempre que necessário, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua Avenida Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº. 3800 – Jardim Adélia Cavicchia Grotta – Limeira/SP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE.

Limeira/SP, 06 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
FERNANDA APARECIDA MENDES
Data: 06/12/2024 15:06:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDA APARECIDA MENDES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta
CEP 13.482-180| Limeira/SP| Tel. (19) 3404-6132 e 3404-6134
e-mail: conselhoidososlimeira@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 005/2024

Dispõe sobre a nomeação da gestora das parcerias a serem firmadas entre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, através do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, com as Organizações da Sociedade Civil, para o exercício de 2025.

O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**, do Município de Limeira/SP, no uso de suas atribuições estabelecidas pelas Leis Municipais nºs 3.277/2001 e 5.394/2014 e suas alterações;

Considerando que a Lei Federal nº. 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, dispõe sobre a necessidade de se nomear o gestor responsável pela(s) parceria(s) celebrada(s) por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;

Considerando o Decreto Municipal nº. 274/2021, que regulamenta a Lei nº. 13.019/14 no âmbito municipal, dispoendo sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Município de Limeira, inclusive suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prestadoras de serviços públicos, e suas subsidiárias, com as organizações da sociedade civil;

RESOLVE

Avenida Dr Lauro Corrêa da Silva, nº. 3800 – Jardim Adélia Cavicchia Grotta– CEP: 13.482-180 – Limeira/SP - Tel: 3404-6134.
e-mail: conselhoidososlimeira@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta
CEP 13.482-180 | Limeira/SP | Tel. (19) 3404-6132 e 3404-6134
e-mail: conselhoidososlimeira@gmail.com

Art. 1.º Designar a Conselheira **Srª Isabelly Kuhl de Sousa**, como gestora das parcerias decorrentes de Chamamento Público promovido pelo CMDI (Resolução nº 004/2024 – CMDI), firmadas entre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, através do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, com as Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de Termo de Fomento, para execução no exercício de 2025.

Art. 2.º As atribuições e funções dos gestores são aquelas estabelecidas nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14 e do Decreto Municipal nº. 274/2021, lhes competindo a gestão das parcerias, possuindo poderes de controle e de fiscalização.

Art. 3º As funções da gestora não retiram o caráter deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE.

Limeira/SP, 06 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA APARECIDA MENDES
Data: 06/12/2024 15:06:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fernanda Aparecida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Avenida Dr Lauro Corrêa da Silva, nº. 3800 – Jardim Adélia Cavicchia Grotta– CEP: 13.482-180 – Limeira/SP - Tel: 3404-6134.
e-mail: conselhoidososlimeira@gmail.com



C.M.D.C.A Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira.

RESOLUÇÃO N.º 11/2024

Dispõe sobre a alteração na composição da Diretoria deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a partir de 05 de dezembro de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, criado pela Lei Municipal n.º 2.729/95 e suas alterações, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na cidade de Limeira – Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a deliberação na Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 05 de dezembro de 2024;

RESOLVE

Artigo 1º - A Diretoria deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ficará composta da seguinte forma:

Presidente: Ana Maria Leme da Silva Sampaio

1º Vice Presidente: Andréa Esteves Rodovalho

2º Vice Presidente: Mariana Peres

1º Secretária: Maria Helvira Arantes Andrade

2º Secretária: Amanda de Castro

3º Secretária: Thaís Heleno Lopes

1º Tesoureiro: José de Jesus Vendemiatti Chaves

2º Tesoureiro: Benedito Luiz Belucci

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 08 de dezembro de 2024.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida Dr Lauro Corrêa da Silva, nº. 3800 – Jardim Adélia Cavicchia Grotta– CEP: 13.482-180 – Limeira/SP - Tel: 3404-6133
e-mail: cmdca@ceprosom.sp.gov.br



**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Limeira.**

ATA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

05 de dezembro de 2024

Gestão 12/2022 a 12/2024 - 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Limeira. Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, 9 horas, na sede NAC – Núcleo Atendimento ao Cidadão situada na Avenida Dr. Lauro Correa da Silva nº 3800 – Jardim Adélia Cavicchia Grotta realizou-se, sob a direção da presidente do CMDCA, Thais Heleno Lopes. Contamos com a presença dos conselheiros Andrea Esteves Rodovalho; Daisy Conceição Lima Pontes; Beatriz Tamara de Moraes Amador Fialho; Maria Helvira Arantes Andrade; Edson de Jesus; Isabelly Kuhl de Sousa; Rosana Aparecida de Jesus; Marta Pistone de Brito; Amanda de Castro; Vagna Carmelita Godoi Munhoz; Mariana Peres; Orlando Forster Neto; Lucas José Rodrigues; Benedito Luiz Belucci e Rinalva Maria Bertagna da Silva. Contamos com a participação da conselheira tutelar: Felipe Nathan. Justificada ausência dos conselheiros: Jose de Jesus Vendemiatti Chaves e Ana Shirley Barradas Elena; Antonio Francisco dos Santos; Marco Antonio Silva de Faveri; Elaine Rossi; Patrícia Finotii Kuhl e Luciana Regina Gazoto Migotti; Cláudio Luz Pereira; Karina Terezani Pinheiro, Conselheira Tutelar II Lucimara de Oliveira. A reunião foi iniciada às 9h20min, em segunda chamada, com fala da presidente Thais que agradeceu a presença de todos (as) e tratou-se da seguinte pauta: Abertura; Apresentação do Plano Operativo do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) do município de Limeira; Composição Mesa Diretora; Leitura das correspondências recebidas e expedidas; Devolutivas das Comissões de Trabalho; Palavra Livre; Encerramento. Agradecemos a presença das convidadas Fernanda Patrícia Buhl Braga, ex. conselheira deste conselho, Jane Ignacio dos Reis e Marcela Racz Quinelato Albuquerque – Diretora da Fundação Casa, solicitante desta pauta e pela apresentação do Plano Operativo do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) do município de Limeira, documento enviado previamente para leitura para conselheiros foi aprovada pela plenária. Decidiu-se a composição da mesa diretora de 2025, cuja posse dos novos conselheiros da mesa diretora será em 08 de dezembro de 2024-, sendo deliberado por

Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 – Jardim Adélia cavicchia Grotta Limeira/SP - Tel: 3446-1780 / 3444-6186
e-mail: cmdca@ceprosom.sp.gov.br



C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira.

unanimidade como: Presidente: Ana Maria Leme da Silva Sampaio; 1ª Vice Presidente: Andrea Esteves Rodvalho; 2ª Vice Presidente: Mariana Peres; 1ª Secretária: Maria Helvira Arantes Andrade; 2ª Secretário: Amanda Castro; 3ª Secretária: Thais Heleno Lopes; 1º Tesoureiro: José Jesus Vendemiatti Chaves; 2º Tesoureiro: Benedito Luiz Belucci. Andrea e os presentes parabenizaram Thais por ter desempenhado a presidência com excelência. Seguimos com a leitura das correspondências recebidas e expedidas. Recebidas: Ofício nº 101/24 encaminhado pelo CEDECA dados de trabalho infantil/desprotegido coletados no mês de outubro/2024 da abordagem social Infantojuvenil no total de 297 ações; Recebemos da Casa da Criança – Ofício nº 155/24, solicitação de remanejamento de saldo do Projeto em execução no ano vigente referente aos meses de janeiro, fevereiro e março/2024 no valor de R\$ 4.065,00 para compra de materiais didáticos, sendo aprovado por unanimidade pelos membros do CMDCA; Recebemos da Aldeia Movimento Pro Cultura – solicitação de remanejamento de saldo projeto vigente referente no valor de R\$ 1.011,49 referente rubrica Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica para utilizar e Rubrica Combustível, sendo aprovado pelos membros do Conselho do CMDCA; Recebemos da Lar Uma Nova Esperança – Ofício nº 042/24, solicitação de remanejamento de saldo do projeto vigente, conforme segue: saída do item materiais de consumo para Recursos Humanos – R\$742,88 e saída do item energia elétrica para o item Recursos Humanos R\$600,00 no total de R\$1.342,88, sendo aprovado pelos membros do CMDCA; Conselho Tutelar 1 enviou em 31/10/24 – TAC 01/2014 que será discutido em nova reunião; Conselho Tutelar 3 enviou em 06/11/24 – para ciência o Regimento Interno; Conselho Tutelar 3 enviou em 21/11/24 – A partir 12/11/2024 houve alteração de coordenação sendo: Coordenação Ana Célia Costa da Silva e sua Vice Ana Paula Beraldo Massaro; Recebemos em 27/11/24 da Sra. Marcela Racz Q Albuquerque – Diretora da Fundação CASA, solicitação de pauta para apresentação do Plano Operativo do PNAISARI – Plano de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em medida socioeducativa, aprovado pelos membros do CMDCA; Convites: Estratégias para a excepcionalidade do acolhimento de Crianças e Adolescentes em 6 de dezembro – on-line; COMETIL dias 11 de dezembro – Capacitação para Enfrentamento a Exploração do Trabalho Infantil. Expedidas: Ofício 069/2024 – para Conselho Municipal da Condição Feminina, indicando como suplente a conselheira Thais Heleno Lopes; Ofício 070/2024 – para o Gabinete do Prefeito solicitando a publicação do Decreto de Nomeação da nova gestão 2024/2026. Comissão de Análise Institucional expediu a renovação do Certificado

Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 – Jardim Adelia cavicchia Grotta Limeira/SP - Tel: 3446-1780 / 3444-6186
e-mail: cmdca@ceprosom.sp.gov.br



C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira.

e Registro para CEDECA bem como ao CAMPL a Declaração atualizada de Inscrição dos Programas de Aprendizagem; encaminhamos ao COVABRA os Recibos nº 01/24 no valor R\$20.717,52; nº02/24 no valor R\$ 25.139,02 e nº 04/2024 no valor R\$ 18.651,68 referente a Destinação de Imposto de Renda. Aprovação do Calendário de Reuniões Mesa Diretora e Ordinárias - 2025 definida a 2ª quinta-feira do mês a partir de fevereiro e a Reunião da Mesa Diretora e definida na 1ª terça-feira do mês que a antecede a Ordinária. Nas Devolutivas das Comissões de Trabalho, foi encaminhado pela secretaria Eliane, por e-mail para nova Gestão: Decreto de Nomeação Gestão 2024/2026 (edição nº6874 de 30 de novembro de 2024); Lei Ordinária nº 2729-1995 sobre a criação deste conselho bem como o Regimento Interno; descritivo das atividades realizadas para a nova Composição das Comissões e Grupos de Trabalho. Folder de divulgação Destinação de Imposto de Renda elaborada pela Comissão de Marketing. Palavra Livre: Será enviado o novo Calendário das reuniões 2025. Dia 08/01/2025 as 14h se dará a próxima reunião Comissão de Estudos para a elaboração de minuta de Projeto de Lei que estabelecerá o Regime Jurídico Disciplinar aplicáveis aos Conselheiros Tutelares de Limeira. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 11h20min. Nesta data, eu, Benedito Luiz Belucci, 2º secretário do CMDCA, registrei e lavrei a presente ata, que será anexada à lista de presença e às justificativas das ausências.

Limeira, SP 05 de dezembro de 2024.

Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 – Jardim Adelia cavichia Grotta Limeira/SP - Tel: 3446-1780 / 3444-6186
e-mail: cmdca@ceprosom.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a **convocação** aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o cadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

O cadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vítório Colleta, Nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018; (19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o cadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do cadastramento **ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a **convocação** aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o cadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018**, observadas a alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

Ressaltamos que os segurados que **nasceram no mês de Dezembro** podem fazer a Pova de Vida a partir de Novembro até o último dia útil de dezembro 2024.

O **cadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o cálculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do cadastramento **ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

Relação de convocados pendentes com o cadastramento e prova de vida

Dezembro	
Matricula	Nome
782882	AMERCIDIA FERREIRA MOREIRA
786781	ANA LUCIA LIMA RODRIGUES
789785	ANDREIA CRISTINA VENTURA
788844	ANGELA MARIA DA SILVA
46540	BENEDICTA JUVENCIO MESQUITA
786811	BENEDITA FRANCISCO RAMOS
789645	CATARINA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA
788933	CLAUDIA LUISA HENRIQUE DE PAULA E SILVA
789501	CRISTIANE REGINA GODOI DA CRUZ
6467	DIVINO FERREIRA DE MELO
784346	DURCILENE MARIA DA SILVA GOMES
789080	EDILENE CRISTINA DE OLIVEIRA BILATTO
625850	ELIANE CRISTINA DA SILVA
781924	ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES
787124	ELIZABETH LUIZA ANDRADE RUIZ
787876	ERMELINDA GUTIERREZ
783129	EVA APARECIDA DUTRA JACINTO
707317	FANNY MEYER
59285	GISLAINE CRISTINA PASQUALETTO
788897	IRIA IZABEL MATTANA
788350	ISABEL CRISTINA GUERRERO MARGIUNTI

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



768893	IVANIR DE SOUZA FRANCISCO E SOUZA
12173	JOAQUIM APARECIDO FURLAN
781894	JOSE AUGUSTO DE SOUZA
787965	JOSIANE DAMIAZO MARCONDES
787698	JUDITE HELENA CARAN
789474	KAMILLY VITORIA MOREIRA SABINO
785628	LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES
789721	LICIOMAR GOMES FERREIRA
789690	LOIDE DE SOUZA BRANDAO
783862	LUCIA HELENA ALLEONI
788785	LUIZA MARIA PEREIRA GRACINI
782742	LUZIA APARECIDA CARDOSO DE MATTOS
788648	LUZIA HELENA BRESSAN DE CAMPOS
789268	MAFALDA APARECIDA BERTANHA RAIMUNDO
726494	MARCIO ROBERTO STRADIOTTO
755079	MARIA APARECIDA DE ASSIS DE MORAES
9547	MARIA AUGUSTA AZEVEDO PALERMO
786594	MARIA CRISTINA APARECIDA ALVES MURARI
677205	MARIA DE LOURDES PASCHOALETTO RUEDA
789506	MARIA DO CARMO FRANCISCO RAMOS DREIN
789082	MARIA LUCIA TETZNER
789232	MARIA LUZIA DA ROCHA
782611	MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
789353	MARIA RISSOTTI BACELLAR
788449	MARISA DA SILVEIRA GUEDES LANG
789247	MIRIAM CONCEICAO MATTANA
789312	NILZA GOMES DO NASCIMENTO
1449	ONIZETTI FATIMA CHINAGLIA TOSATI
789061	PAULO JOSE GRACIOLI
4421	ROSA MARIA DE ANDRADE
789532	ROSANGELA MARIA GONCALVES
655805	SALMA DOS SANTOS
789079	SANDRA CRISTINA GONCALVES
787007 / 787990	SANDRA REGINA ROSA
655791	SILMA DOS SANTOS
788748	SILVIA CALSA DOS SANTOS
764949	TEREZA GOMES DA ROCHA
789258	VILMA APARECIDA MARTINIANO

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



Convite

*O Conselho Municipal Antidrogas (Comad)
convida vossa senhoria para a*

4ª Conferência Municipal Antidrogas

O evento terá como tema:
"Recomeçar é sempre possível"

Data: **10/12/2024 (terça-feira)**
Horário: **7h30 às 12h**
Local: **Câmara Municipal de Limeira**
R. Pedro Zaccaria, 70 - Jardim Santa Luiza